



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 5º, XII e art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952 e no art. 7º, II e III, art. 10, §2º e art. 22 da Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014, que proceda-se à quebra de sigilo telemático da Senhora MARGARETE HOFFMANN JONASSON, CPF nº 487.126.809-82, referente ao período de 1º de janeiro de 2024 a 27 de novembro de 2025.

Para a transferência de sigilo telemático, solicita-se que seja utilizado, como identificador válido, o e-mail margaretejonasson@gmail.com utilizado para acesso aos serviços da Google.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) telemático (1), oficiando-se a empresa Google Brasil Internet Ltda para que forneça: dados cadastrais; registros de conexão (IPs); informações de Android (IMEI); conteúdo de Gmail; conteúdo de Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF); conteúdo de Google Drive; lista de contatos; lista de contatos; histórico de localização; histórico de pesquisa; histórico de navegação; conteúdo de Waze; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo de contas de Gmail; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo em canal do YouTube especificado por meio da URL do vídeo ou do canal; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de acesso para a veiculação de vídeo veiculado no YouTube especificado por meio da URL do vídeo ou do canal; dados armazenados na



'Sua linha de tempo' do Google Maps e outras informações de localização; histórico de exibição, histórico de pesquisas, curtidas e comentários do Youtube; histórico de pesquisas no Google Pesquisa (termos pesquisados); imagens armazenadas no Google Fotos; dados armazenados no Google Drive, incluindo backup do WhatsApp e de outros aplicativos de comunicação que realizem backup por intermédio do Google; caixa de entrada, enviados, rascunhos e lixeira do Gmail, bem como dados cadastrais, registros de acessos, contendo data, horário, padrão de fuso horário e endereçamento IP; histórico de navegação do Google Chrome sincronizados com a conta do Google; informações sobre tipo e configurações de navegador, tipo e configurações de dispositivo, sistema operacional, rede móvel, bem como interação de apps, navegadores e dispositivos com os serviços do Google; informações sobre aplicativos adquiridos e instalados por meio da PlayStore; caso o alvo utilize os serviços do Google para fazer e receber chamadas ou enviar e receber mensagens, a empresa deve apresentar as informações que possuir; informações de voz e áudio caso o alvo utilizar recursos de áudio; pessoas com quem o alvo se comunicou e/ou compartilhou conteúdo; e históricos de alteração de conta e os respectivos e-mails anteriores para recuperação de conta.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra do sigilo telemático da Sra. MARGARETE HOFFMANN JONASSON, mãe de Thaísa Hoffmann Jonasson e sócia da empresa MARGO ASSESSORIA DE IMÓVEIS LTDA (CNPJ 54.088.290/0001-04), aberta em 27/02/2024 e baixada em 24/06/2025. Há indícios consistentes de que a referida imobiliária, constituída e encerrada em curto intervalo de tempo, foi utilizada como instrumento de ocultação patrimonial, servindo à movimentação e dissimulação de ativos ilícitos vinculados ao núcleo de lavagem de capitais operado por Thaísa Hoffmann Jonasson e Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho. As investigações apontam que familiares próximos de Thaísa participaram da estruturação de empresas e da aquisição de bens de alto



valor com o objetivo de evitar bloqueios judiciais, fragmentar fluxos suspeitos e frustrar o ressarcimento dos danos causados ao erário.

Nesse contexto, torna-se imprescindível o acesso às comunicações eletrônicas mantidas pela investigada, uma vez que o e-mail utilizado por Margarete Hoffmann Jonasson pode conter informações relevantes sobre instruções financeiras, negociações imobiliárias, contratos simulados, transferência de bens, coordenação entre membros do núcleo familiar e documentos digitais utilizados para dar aparência de legalidade às operações vinculadas à Margo Assessoria de Imóveis Ltda e demais empresas relacionadas ao esquema.

Assim, requer-se a autorização judicial para a quebra do sigilo telemático do endereço eletrônico margaretejonasson@gmail.com, abrangendo mensagens enviadas e recebidas, rascunhos, arquivos anexados, metadados, registros de login e comunicações excluídas, no período de 01/01/2024 a 27/11/2025, a fim de permitir a completa reconstrução das interações relevantes e identificar eventuais coautores, beneficiários ocultos e práticas de ocultação patrimonial relacionadas à imobiliária e ao esquema delitivo em apuração.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

